

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada apenas **RENOVA**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos;

A **FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, com sede SAIS Área 2-A, s/n, 1º andar, sala 120, Brasília, Distrito Federal/DF, inscrita no CNPJ Nº 27.819.903/0001-55, doravante denominada **PARCEIRA** ou **FLACSO**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos;

Individualmente considerado Parte ou Partípice e, conjuntamente considerados Partes ou Partícipes.

Na qualidade de Intervenientes Anuentes, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ("MPF"), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("MPMG") e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("MPES"), representados pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante conjuntamente denominados "MINISTÉRIO PÚBLICO".

E ainda, na qualidade de Terceiro Interessado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF"), representado pelo seu Presidente abaixo assinado, quanto às obrigações que lhe são previstas na Cláusula Quinta deste TERMO.

Considerando que:

- a) A RENOVA é fundação privada, instituída em atendimento ao Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), firmado em 02/03/2016, entre a União, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, bem como diversas entidades ambientais a estas vinculadas ("PODER PÚBLICO"), a

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. ("EMPRESAS") em decorrência do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e seus danos, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da área atingida de forma a restaurar a situação anterior ao rompimento;

- b) A RENOVA é responsável por executar todas as medidas previstas nos Programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, cujos PROGRAMAS estão descritos no TTAC;
- c) A necessidade de alteração do processo de governança previsto no TTAC para incrementar a participação efetiva das pessoas atingidas, nas fases de planejamento, execução e monitoramento dos PROGRAMAS e AÇÕES previstos no TTAC;
- d) A necessidade de fortalecimento da atuação conjunta e articulada do PODER PÚBLICO, do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA¹ na proteção dos direitos das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e dos mecanismos de transparência na difusão das informações referente às ações de reparação integral dos danos;
- e) Foi celebrado em 25 de junho de 2018, e homologado em 08 de agosto de 2018, um novo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ("TAC GOVERNANÇA"), que estabelece, em sua Cláusula Quinquagésima Quinta, que a RENOVA custeará as despesas dos membros do CIF² e de suas CÂMARAS TÉCNICAS³, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS,

¹ Compreendida pela Defensoria Pública da União ("DPU"), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ("DPES").

² Instância externa e independente da RENOVA, composta por representantes do PODER PÚBLICO, nos termos das Cláusulas Trigésima Sexta e seguintes do TAC GOVERNANÇA.

³ Unidades técnicas que compõem a estrutura interna do CIF com o objetivo de ampará-lo tecnicamente para a tomada de decisão. Divididas tematicamente de acordo com os Programas previstos no TTAC. No total, atualmente existem onze Câmaras Técnicas.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

incluindo as atividades e reuniões de articulação e discussão dessas Câmaras ("ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS"), do FÓRUM DE OBSERVADORES e dos GERENCIADORES, nos termos e em observância às disposições previstas nos capítulos da cláusula em referência;

- f) Deverão ser escolhidos 02 (dois) Gerenciadores dos recursos de custeio, sendo o primeiro responsável pelo gerenciamento dos recursos destinados ao custeio das despesas das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES ("GERENCIADOR ATINGIDOS"), e o segundo das despesas do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS ("GERENCIADOR CIF") doravante denominados simplesmente "GERENCIADORES";
- g) A escolha da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) como GERENCIADOR do CIF foi formalizada por meio da Deliberação nº 213, emitida em 29 de outubro de 2018, para exercício das atividades de gerenciamento dos recursos do CIF, conforme disposto nas Cláusulas Quinquagésima Quinta à Sexagésima Primeira do TAC GOVERNANÇA;
- h) A FLACSO é instituição de ensino superior que reúne condições para promover o diálogo cooperativo e possui capacidade técnica e acadêmica para cumprir os objetivos do TAC GOVERNANÇA junto à RENOVA, aos parceiros constituídos e às pessoas e comunidades atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, em especial, considerando a CLÁUSULA SEGUNDA deste documento, onde se estabelecem os Princípios Gerais pelos quais o TAC GOVERNANÇA é regido, bem como o disposto em seu CAPÍTULO XII, relativo aos GERENCIADORES;
- i) A experiência e o compromisso da PARCEIRA com a construção de mecanismos de processos participativos, sejam eles metodológicos e/ou de gestão, foram motivos pelos quais entendemos ser prioritários para a

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

qualificação, por parte desta, considerando ainda que os documentos que constituem a parceria estarão firmados sob a égide do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e a FLACSO, de 03 de dezembro de 1990; e

- j) Os Partícipes têm interesses convergentes no fomento ao desenvolvimento, integração social e diálogo cooperativo no âmbito do atendimento às cláusulas do TAC GOVERNANÇA, que dispõem as condições e regras de custeio de despesas do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA ("TERMO") na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o gerenciamento dos recursos destinados ao custeio das despesas do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS, conforme disposto nas Cláusula Quinquagésima Oitava à Sexagésima Primeira do TAC GOVERNANÇA, denominado "GERENCIADOR CIF".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I – Custear as despesas, referentes ao ORÇAMENTO CIF, com:

- a) transporte, hospedagem e alimentação para os membros do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS comparecerem às respectivas reuniões, bem como para a realização de vistorias e supervisão dos PROGRAMAS;
- b) contratação de serviços técnicos para auxiliar nas atividades do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS em questões específicas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, como, por exemplo, exames labororiais e imagens de satélite de alta resolução

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

ou levantamentos aerofotogramétricos da bacia do Rio Doce, quando comprovada a necessidade técnica;

- c) embarcações para fins de análises químicas e laboratoriais, nos rios da bacia do Rio Doce ou em alto-mar exclusivamente para atividades relacionadas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica;
- d) outras despesas administrativas comprovadamente relacionadas à fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, quando comprovada a necessidade técnica, atendidos os limites previstos no parágrafo quinto da Cláusula Quinquagésima Sétima do TAC GOVERNANÇA;
- e) contratação de serviço de secretariado terceirizado, limitado a uma pessoa por reunião, para auxiliar nas reuniões do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS, sob coordenação do Presidente do CIF e do respectivo coordenador da CÂMARA TÉCNICA.

II – Custear as despesas para viabilizar as atividades do GERENCIADOR CIF, para os gastos descritos no inciso I deste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Áreas onde são implementados os Programas Socioambientais e Socioeconômicos previstas no TTAC e, ainda, onde são realizadas atividades de acompanhamento, executadas por representantes de órgãos públicos componentes do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS, bem como as localidades que vierem a ser incluídas por conta do Processo de Repactuação previsto no TAC GOVERNANÇA ou de Revisão do TTAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo identificados, doravante denominados Anexos, integram o presente TERMO e cujos conteúdos também se obrigam as Partes:

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

Anexo I – TAC GOVERNANÇA, bem como o TTAC naquilo que ainda vigente;

Anexo II – Deliberação nº 213, de 29 de outubro de 2018 – escolha da entidade responsável por exercer o encargo de GERENCIADOR CIF;

Anexo III – Regimento Interno do CIF – 2018, bem como alterações que venham a ser efetuadas neste;

Anexo IV – Regimento Único das Câmaras Técnicas – 2018, bem como alterações que venham a ser efetuadas neste;

Anexo V – Plano Geral de Trabalho com orçamento FLACSO e cronograma de Desembolso.

2.2. A PARCEIRA deverá rubricar este TERMO e todos os seus Anexos.

2.3. A PARCEIRA declara que recebeu via do TERMO e todos os seus Anexos, que tem ciência de seu conteúdo e que concorda com os termos neles contidos, comprometendo-se a cumpri-los na sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações conjuntas dos Partícipes:

- a) Realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente TERMO;
- b) Avaliar periodicamente a execução de todas as atividades referentes às ações objeto deste TERMO garantindo o alcance das metas definidas neste TERMO e nos seus anexos.

3.1.1. Fica desde logo acordado que cada PARTE será responsável por suas ações e omissões enquanto agirem para a execução do objeto deste TERMO.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

3.1.2. O presente TERMO não impede ou restringe o CIF na disposição de determinações, prestação de informações, adoção de atividades ou cumprimento de atribuições relativas às incumbências do GERENCIADOR CIF, em conformidade às Cláusulas Quinquagésima Quinta Octagésima Sétima do TAC GOVERNANÇA.

3.2. Constituem obrigações da RENOVA:

- a) Realizar os repasses financeiros necessários ao cumprimento do objeto do Plano Geral de Trabalho, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no ANEXO V;
- b) Repassar à PARCEIRA, 10 (dias) antes do início do mês, e conforme previsto no Plano de Trabalho Mensal – ORÇAMENTO CIF – os valores que serão utilizados pelo CIF e CÂMARAS TÉCNICAS, conforme ORÇAMENTO CIF aprovado, cabendo à PARCEIRA realizar a gestão e prestar contas destes recursos;
- c) Promover treinamento de *Compliance* (anticorrupção) aos profissionais da PARCEIRA;
- d) Participar de reuniões, visando a dirimir dúvidas técnicas pertinentes ao andamento da parceria;
- e) Elaborar POLÍTICA DE GESTÃO conforme os termos estabelecidos no TAC GOVERNANÇA, com aprovação das EMPRESAS e do MINISTÉRIO PÚBLICO;
- f) Envidar seus melhores esforços para o cumprimento dos objetivos deste TERMO, buscando sempre adotar ações cooperativas para a busca de soluções de eventuais controvérsias.

3.3. Constituem obrigações da PARCEIRA:

- a) Planejar, gerenciar e executar as atividades previstas nos Planos de Trabalho, acompanhando seus resultados e fazendo a gestão das

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

- atividades, sempre no intuito de assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste TERMO;
- b) Contratar e disponibilizar equipe qualificada, com domínio e experiência prática sobre a matéria tratada neste Plano de Trabalho;
 - c) Contratar equipe a partir de processo de seleção que siga critérios técnicos e objetivos, sem influência de agentes públicos;
 - d) Manter todos os seus empregados e prestadores de serviços, no âmbito deste TERMO, devidamente formalizados conforme estabelece a legislação em vigor, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária.
 - e) Pagar os bens adquiridos e os serviços que contratar diretamente, para as atividades sob sua execução;
 - f) Garantir a correta execução das atividades previstas nos Planos de Trabalhos, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, obedecendo o estabelecido neste TERMO;
 - g) Receber os recursos financeiros destinados às despesas do CIF e CÂMARAS TÉCNICAS, realizar os repasses obedecendo os critérios estabelecidos no TAC GOVERNANÇA, bem como gerir e prestar contas destes valores à RENOVA;
 - h) Encaminhar ao CIF o Plano Mensal de Trabalho – ORÇAMENTO CIF – ("PMT – CIF"), para validação das atividades que serão desenvolvidas no período de referência;
 - i) Apresentar os relatórios de medição das ações desenvolvidas, com periodicidade mensal, para prestação de contas dos gastos;
 - j) Assegurar altos níveis éticos, socioambientais, de integridade, de *Compliance*, de transparência e boa conduta, cumprindo a legislação anticorrupção e os códigos de conduta aplicáveis.
 - k) Apresentar relatório final, comprovando a efetiva realização das atividades constantes do Plano Geral de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos e os resultados alcançados nesta parceria.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ GESTOR

4.1. As PARTES, o MINISTÉRIO PÚBLICO e o CIF credenciarão por escrito o seu representante que atuará como Gestor da Parceria.

4.2. O Comitê Gestor, que será formado por 1 (um) representante de cada uma das entidades partícipes, intervenientes anuentes e terceiros interessados deste TERMO, tem como objetivo acompanhar a execução dos Planos Mensais de Trabalho e promover os ajustes técnicos e estratégicos necessários à plena realização dos objetivos desta parceria, sem interferir na autonomia de gestão dos recursos realizado pela PARCEIRA.

4.3 As regras de funcionamento do referido Comitê serão elaboradas pelas partes integrantes, a partir da primeira reunião, e reduzidas a termo em um Protocolo de funcionamento do Comitê Gestor.

4.4 A primeira reunião deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a efetiva assinatura deste TERMO.

4.5 O Protocolo de funcionamento do Comitê Gestor deverá ser apresentado na primeira reunião ordinária do CIF subsequente à data de sua efetiva conclusão.

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO
DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO CIF E CÂMARAS TÉCNICAS –
ORÇAMENTO CIF**

5.1. A PARCEIRA deverá receber e realizar a gestão dos recursos financeiros destinados às despesas do CIF e CÂMARAS TÉCNICAS, obedecendo os critérios estabelecidos no TAC GOVERNANÇA sendo vedada destinação para finalidade diversa.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

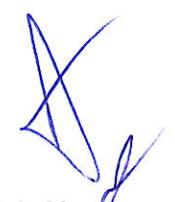
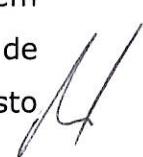
5.1.1 A PARCEIRA deverá manter POLÍTICA DE GESTÃO dos recursos, conforme previsto no TAC GOVERNANÇA.

5.1.2. Em complemento à POLÍTICA DE GESTÃO, a PARCEIRA deverá seguir os procedimentos que regulamentam os limites, prestação de contas e critérios das despesas de suas reuniões e de seus membros, elaborados pela RENOVA e aprovados pelo CIF.

5.2. A execução das atividades será objeto de acompanhamento pela RENOVA, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pelo CIF, a fim de verificar o emprego dos recursos financeiros, devendo a PARCEIRA disponibilizar as informações necessárias.

5.2.1. A PARCEIRA, basando-se no ORÇAMENTO CIF e no respectivo detalhamento mensal, elaborará o PMT-CIF e o encaminhará, 10 (dez) dias antes do início do mês de referência, ao CIF para validação das atividades descritas, que poderá realizar as alterações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, antes do ínicio do mês de referência.

5.2.2. Todos os meses, até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de referência, a PARCEIRA encaminhará à RENOVA, para fins de apuração das atividades executadas no PMT-CIF, o Boletim de Medição Mensal CIF ("BMM-CIF") contendo a descrição das atividades prestadas no mês anterior. A partir do recebimento a RENOVA terá 05 (cinco) dias úteis para o seu processamento interno e aprovação do BMM-CIF ou, se for o caso, para manifestar qualquer questão ou desacordo em relação ao Boletim e informar à PARCEIRA e ao CIF. A falha da RENOVA em manifestar, em até 30 (trinta) dias, qualquer questão ou desacordo em relação ao Boletim em análise será considerada, para todos os fins, renúncia a qualquer direito de reclamá-los posteriormente, salvo se as PARTES entenderem que o pleito seja justo e adequado.



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

5.2.3 Junto com a apresentação de cada BMM-CIF, a PARCEIRA deverá declarar a existência, se houver, de eventuais pleitos com relação à execução das atividades executadas no período de referência do BMM-CIF. A falha, pela PARCEIRA, em manifestar, em até 60 (sessenta) dias, pleitos referentes ao período em análise será considerada, para todos os fins, renúncia a qualquer direito de reclamá-los posteriormente, salvo se as PARTES entenderem que o pleito é justo e adequado;

5.2.4. O mês de referência é o período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

5.2.5. Os pagamentos contestados pela RENOVA (desde que o CIF e o MPF concordem com a contestação) não estão sujeitos a qualquer atualização e encargos financeiros para o período em disputa, até que a PARCEIRA tenha resolvido as questões requeridas pelo CIF e/ou MPF.

5.2.6. A execução será objeto de auditoria externa independente a ser contratada pela RENOVA, com anuênci a do MINISTÉRIO PÚBLICO e do CIF, para auditar semestralmente a prestação de contas anual da PARCEIRA.

5.3. Os valores a serem repassados na forma da Cláusula Quinquagésima Sétima, parágrafo sétimo, do TAC GOVERNANÇA, deverão considerar a previsão de despesas para aquele mês, conforme o previsto na Subcláusula 5.2.2.

5.3.1 Os rendimentos obtidos em função de aplicações financeiras oriundos dos recursos de custeio do CIF, deverão ser aplicados na forma do Orçamento aprovado conforme TAC GOVERNANÇA.

5.4. A PARCEIRA prestará contas da sua boa e regular aplicação, observando-se ao seguinte:

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

- a) O prazo para apresentação das prestações de contas será até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse financeiro; e
- b) A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:
 - i. Relação das atividades realizadas no período;
 - ii. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - iii. Extrato da conta bancária;
 - iv. Demonstrativo do rendimento das aplicações;
 - v. Relação de Pagamentos;
 - vi. Planilha de Execução Financeira;
 - vii. Relação de Receitas e Despesas;
 - viii. Documentos comprovatórios de todas as despesas como recibos, notas fiscais, cupom fiscal, entre outros – contendo os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor do documento e a descrição da despesa, valor, aposição de dados da instituição parceira como receptora do serviço ou produto.

5.5. A prestação de contas estará sujeita à análise de auditoria externa independente que se atentará para identificação de discrepâncias, erros e omissões. Os resultados da análise da auditoria serão encaminhados ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

5.6. A rejeição da prestação de contas por parte da RENOVA autoriza a suspensão dos repasses observando o disposto na Cláusula Octogésima Sétima do TAC GOVERNANÇA.

5.6.1. Caso verificado indício de irregularidade na prestação de contas pela RENOVA, a PARCEIRA será notificada para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

5.7. O CIF poderá alterar ou ajustar os fluxos de informações e direcionamentos previstos neste TERMO por meio de Deliberação, que passará a reger a matéria contida no Termo de Parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO
DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À PARCEIRA (FLACSO)**

6.1. Para viabilizar a atuação da PARCEIRA no gerenciamento do custeio do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS, a RENOVA desembolsará o valor de R\$ 5.643.916,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e três mil novecentos e dezesseis reais) da seguinte forma:

Parcela	Valor	Previsão de Pagamento	Etapa/Evidências
1.	R\$ 807.730,03	Após Kick Off	Ata de Kick Off e minuta de Termo de Parceria assinada com todos seus anexos
2.	R\$ 663.065,53	Final do primeiro trimestre	1º Relatório de atividades e prestação de contas
3.	R\$ 661.915,53	Final do segundo trimestre	2º Relatório de atividades e prestação de contas
4.	R\$ 663.065,53	Final do terceiro trimestre	3º Relatório de atividades e prestação de contas
5.	R\$ 713.157,53	Final do quarto trimestre	4º Relatório de atividades e prestação de contas
6.	R\$ 712.082,28	Final do quinto trimestre	5º Relatório de atividades e prestação de contas
7.	R\$ 710.817,28	Final do sexto trimestre	6º Relatório de atividades e prestação de contas
8.	R\$712.082,28	Final do sétimo trimestre	7º Relatório de atividades e prestação de contas

6.1.1. Os valores objeto da presente Cláusula serão custeados pela RENOVA por meio do orçamento das suas despesas administrativas como previsto na Cláusula 238, parágrafo primeiro, do TTAC.

6.1.2. Os valores objeto da presente Cláusula, em especial, aqueles referidos na Subcláusula 6.1, não poderão implicar em redução das demais verbas previstas no TTAC e TAC GOVERNANÇA, principalmente, do ORÇAMENTO CIF.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

6.2. As PARTES ajustam que a título de cobertura de despesas operacionais e administrativas será destinado o percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do projeto à PARCEIRA, que em razão de sua natureza jurídica encaminhará fatura ou ordem de pagamento trimestralmente a RENOVA, conforme cronograma previsto na Cláusula 6.1 deste TERMO.

6.3. O pagamento das parcelas descritas acima ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes itens:

- a) a liberação da primeira parcela acontecerá mediante a realização da reunião inicial – *kick-off*;
- b) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a PARCEIRA deverá comprovar a regular utilização dos valores efetivamente gastos, bem como ter dispendido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos anteriormente adiantados;
- c) para liberação das demais parcelas de adiantamento, a PARCEIRA deverá comprovar a regular utilização dos valores efetivamente gastos, bem como ter dispendido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos da parcela imediatamente anterior e a integralidade das demais parcelas já recebidas;

6.3.1. Após a entrega da prestação de contas da última parcela adiantada, os valores não empregados pela PARCEIRA serão devolvidos à RENOVA.

6.4. O depósito das parcelas acima será efetuado pela RENOVA em conta específica para a execução deste TERMO a ser aberta pela PARCEIRA, que deverá informar à RENOVA, imediatamente após assinatura do presente TERMO.

6.5. O comprovante de depósito valerá como comprovante do repasse dos recursos e quitação.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

6.5.1. No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a PARCEIRA deverá comunicar à RENOVA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do próximo pagamento, o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

6.5.2. A conta bancária em referência somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este TERMO.

6.5.3. Os recursos financeiros deverão ser aplicados em poupança ou no mercado financeiro, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

6.5.4. Os rendimentos obtidos em função de aplicações financeiras oriundos dos recursos previstos na Subcláusula 6.1 deverão ser empregados nos termos do Plano de Trabalho, permitindo-se acréscimos mediante aprovação das PARTES.

6.6. A comprovação da execução das parcelas mencionadas acima deverá ser acompanhada dos relatórios mensais de atividades e da prestação de contas financeira.

6.7. Todos os meses, até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de referência, a PARCEIRA encaminhará à RENOVA, para fins de apuração das atividades executas no Boletim de Medição Mensal PARCEIRA ("BMM-PARCEIRA") contendo a descrição dos serviços prestados no mês anterior. A partir do recebimento, a RENOVA terá 5 (cinco) dias úteis para o seu processamento interno e aprovação do BMM-PARCEIRA ou, se for o caso, para manifestar qualquer questão ou desacordo em relação ao Boletim e informar à PARCEIRA e ao CIF. A falha da RENOVA em manifestar, em até 15 (quinze) dias, qualquer questão ou desacordo em relação ao boletim em análise será considerada para todos os fins renúncia a qualquer direito de reclamá-

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

los posteriormente, salvo se as PARTES entenderem que o pleito seja justo e adequado.

6.8. Junto com a apresentação de cada BMM-PARCEIRA, a PARCEIRA deverá declarar a existência, se houver, de eventuais pleitos com relação à execução das atividades executadas no período de referência do BMM-PARCEIRA. A falha, pela PARCEIRA em manifestar, em até 60 (sessenta) dias, pleitos referentes ao período em análise será considerada para todos os fins renúncia a qualquer direito de reclamá-los posteriormente, salvo se as Partes entenderem que o pleito é justo e adequado.

6.9. O mês de referência é o período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

6.10. Os pagamentos contestados pela RENOVA (desde que o CIF e o MPF concordem com a contestação) não estão sujeitos a qualquer atualização e encargos financeiros para o período em disputa, até que a PARCEIRA tenha resolvido as questões requeridas pelo CIF e/ou MPF.

6.11. A PARCEIRA deverá apresentar à RENOVA, na periodicidade mensal, os relatórios parciais de execução física, definidos no item "i" da Subcláusula 3.3, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Plano de Trabalho - PARCEIRA.

6.11.1. Os relatórios deverão conter:

- a) Quadro dos objetivos atingidos;
- b) Quadro de profissionais contratados, indicando nome completo, identificação (RG e CPF), profissão, cargo e atividade desenvolvida no âmbito da parceria;
- c) Documentos comprobatórios de todos os valores utilizados no período de referência, devendo ser entregues, no mínimo, relatório de atividades,

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

relação das despesas e documentos comprobatórios dos gastos, como recibos, notas fiscais, cupom fiscal, entre outros, os quais devem conter os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor do documento e a descrição da despesa, valor, aposição de dados da instituição parceira como receptora do serviço ou produto.

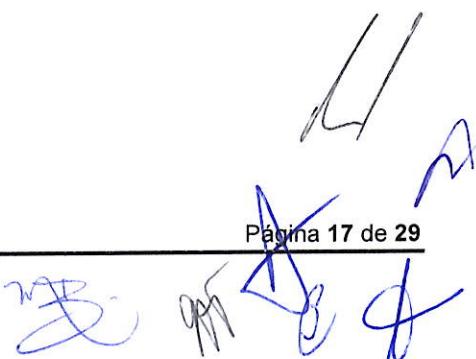
6.12. A PARCEIRA se compromete a fornecer todos os documentos relacionados à prestação de contas, objetos deste TERMO, solicitados pela RENOVA, ou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, ou pelo CIF.

6.13. Em caso de não comprovação ou não aprovação da prestação de contas pela RENOVA, a PARCEIRA será responsável por todos os prejuízos decorrentes, devendo ser restituído à RENOVA a integralidade dos valores empregados de forma irregular, bem como saldo remanescente.

6.14. Ao final da parceria, a utilização de todos os recursos repassados deverá ser comprovada e o saldo remanescente que porventura existir deverá ser devolvido à RENOVA.

6.15. Caso verificado indício de irregularidade na prestação de contas pela RENOVA, a PARCEIRA será notificada para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.16. Caso seja comprovada a má gestão pela PARCEIRA dos recursos disponibilizados e/ou o não cumprimento de legislação vigente aplicável, a RENOVA poderá suspender imediatamente os pagamentos e adotar as medidas cabíveis para o resarcimento dos valores, observadas as disposições previstas no TAC GOVERNANÇA.



**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

6.17. Em nenhuma hipótese haverá repasse financeiro da RENOVA a entidades ou pessoas físicas ou jurídicas que não concordem com os termos do Código de Conduta e Anticorrupção da RENOVA ou que não preencham os requisitos exigidos pelo *Compliance* da RENOVA.

6.18. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

6.19. Em casos específicos em que o recurso não seja utilizado no período previsto e haja necessidade de postergar seu uso, a PARCEIRA deverá justificar tecnicamente no relatório de prestação de contas, para posterior execução e comprovação na prestação de contas subsequente. A justificativa juntamente com o cronograma físico financeiro revisado deverá ser apresentada e aprovado pela RENOVA.

6.20. Fica acordado entre os signatários que qualquer inclusão de novos itens, alteração no escopo, ampliação do prazo ou aumento do valor deste TERMO somente será possível mediante Termo Aditivo, com anuênciia do MINISTÉRIO PÚBLICO.

6.21. Serão consideradas despesas de viagem dos empregados da PARCEIRA, os gastos realizados quando da execução do presente TERMO em localidade diversa da que reside o empregado. Esses gastos só serão aceitos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas:

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

- a) A localidade de residência do empregado deverá ser compatível com sua base de atuação na prestação de serviços objeto do TERMO;
- b) Serão consideradas despesas de viagem: gastos com transporte aéreo, locação de veículos, passagens de ônibus ou táxi, alimentação (almoço e jantar) e hospedagem para execução dos serviços pela PARCEIRA fora da localidade de residência do empregado;
- c) Não cabe nesta verba qualquer tipo de lucro ou ganho financeiro adicional por se tratar apenas de um reembolso de despesas;
- d) Os valores de reembolso das despesas de viagem dos empregados da PARCEIRA não poderão exceder os limites especificados no procedimento de viagens da RENOVA.

CLÁUSULA SÉTIMA –DESMOBILIZAÇÃO

7.1. A fase de desmobilização da parceria corresponde ao período destinado a atividades necessárias à conclusão do presente TERMO, conforme recursos alocados no Cronograma Físico Detalhado, entre elas:

- a) Elaboração e apresentação de relatórios técnicos finais;
- b) Elaboração e apresentação de relatórios financeiros de prestação de contas;
- c) Auditorias financeiras e avaliação técnica;
- d) Desmobilização de pessoal e demais obrigações da PARCEIRA na execução do presente TERMO;
- e) Outras atividades de encerramento da gestão da parceria previamente acordadas entre as Partes;
- f) Devolução do saldo em conta em até 30 (trinta) dias após encerramento das atividades e desmobilização;
- g) Apresentação de todos os documentos que comprovem a quitação dos recursos aplicados.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

7.2. A destinação dos equipamentos adquiridos por meio da parceria será definida pelas Partes um mês antes do encerramento deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

8.1. A vigência do presente TERMO será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão de ordem de serviço pela RENOVA.

8.2. Este TERMO poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, sem ônus nem penalidades, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos assumidos dentro do escopo deste TERMO. O encerramento do presente TERMO, em qualquer hipótese, depende de anuênciça expressa do MINISTÉRIO PÚBLICO.

8.3. Em caso de encerramento antecipado do presente TERMO, por acordo entre as PARTES, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas as etapas das atividades que estavam em curso antes do aviso de encerramento.

8.4. Além das hipóteses previstas acima, o TERMO será encerrado na (i) data nele prevista ou (ii) após a consecução do seu objeto.

8.5. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente TERMO, mediante simples aviso escrito à outra Parte, sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos persistirem por mais de 90 (noventa) dias corridos.
- b) Uma das Partes entrar em estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver sua falência decretada.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

c) Uma das Partes incorrer em descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO ou de quaisquer obrigações contidas em seus anexos, ocasião que a Parte Infratora pagará à Parte Inocente todas as perdas e danos que forem apurados.

8.6. Este TERMO poderá ser encerrado imediatamente nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja constatado pela auditoria externa independente, uso indevido dos repasses financeiros, devendo a PARCEIRA pagar por todos os prejuízos decorrentes.
- b) Caso seja constatado pela auditoria externa independente, o descumprimento do objeto deste TERMO ou de qualquer cláusula ou condições previstas nos seus anexos.
- c) Se a PARCEIRA violar os termos estabelecidos na cláusula *Compliance*, em especial nos casos da ocorrência de: (i) fraudes durante a execução das atividades objeto desta parceria; (ii) fraudes em reembolso de despesas; (iii) fraudes em contratação de fornecedores e/ou subcontratações; e (iv) superfaturamento e/ou sobrepreço;
- d) Se a PARCEIRA (i) faltar com zelo e eficiência na execução de suas tarefas, reveladas pela dificuldade ou impedimento de que o CIF e as CÂMARAS TÉCNICAS possam desempenhar as suas atividades; (ii) – descumprir leis, normas de boa governança e regras de *Compliance*; (iii) não atender injustificadamente a requisições do MINISTÉRIO PÚBLICO; (iv) descumprir quaisquer das obrigações e deveres estabelecidos neste ACORDO; (v) outras causas de má gestão ou mau uso dos recursos ou desídia no desempenho de suas respectivas funções.

8.7. Em qualquer hipótese de encerramento deste TERMO, eventual saldo remanescente e/ou os rendimentos de aplicação serão devolvidos à RENOVA que assumirá transitoriamente as atividades do Gerenciador na forma da Cláusula Octagésima Sétima do TAC GOVERNANÇA.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. O TERMO e o Plano de Trabalho - PARCEIRA somente poderão ser alterados mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, elaborado pela RENOVA e assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes e Terceiros Interessados, inclusive nas hipóteses abaixo descritas:

- a) Poderão ser realizadas alterações no Plano de Trabalho - PARCEIRA (valor, prazo, inclusão de novos itens), que deverão ser submetidas formalmente à apreciação da RENOVA.
- b) Para utilização dos rendimentos que porventura forem obtidos por meio de aplicação financeira.

9.2. A PARCEIRA poderá efetuar ajustes no Cronograma Físico Detalhado do Plano de Trabalho - PARCEIRA, alterando tarefas entre os pacotes de atividades ou remanejando os custos previstos de uma categoria orçamentária para outra, desde que tais alterações não impliquem na modificação do objeto ajustado e sejam, posteriormente, consubstanciados em justificativas nos relatórios técnico-financeiros.

9.3. Todas as alterações e os remanejamentos não poderão, em hipótese alguma, comprometer o cumprimento do objetivo ou das atividades previstas

CLÁUSULA DECIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. As pessoas que participarem da execução das atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.

10.2. As Partes assumem todas as responsabilidades referentes a seus funcionários, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade entre as Partes em nenhuma obrigação decorrente deste TERMO.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

10.3. A PARCEIRA declara estar ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados com amparo nesta parceria.

10.4. É responsabilidade exclusiva da PARCEIRA efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todas as invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente TERMO, que vierem a ocorrer durante a sua vigência ou no prazo de um ano após o seu término, pertencerão conjuntamente às PARTES.

11.2. Quando a invenção ou melhoria resultar de contribuição específica de somente uma Parte, desde que, para tanto, sejam utilizados seus próprios recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos, a propriedade dessa invenção ou melhoria pertencerá exclusivamente a esta Parte.

11.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, a divulgação das invenções ou melhorias obtidas através das atividades relacionadas ao presente TERMO ocorrerá mediante prévia autorização de todas as Partes.

11.4. Eventuais custos, lucros, vantagens ou benefícios que forem obtidos com a divulgação ou comercialização das invenções ou melhorias geradas através das atividades relacionadas ao presente TERMO deverão ser objeto de discussão e acordo entre as Partes, para se apurar a quem serão devidos.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

11.5. As Partes podem ceder, sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste TERMO.

11.6. O previsto nesta Cláusula não se aplica à propriedade intelectual e industrial desenvolvidas com o emprego do ORÇAMENTO CIF de acordo com a Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC GOVERNANÇA, as quais serão de domínio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E
COMPLIANCE**

12.1. As Partes cumprirão com a legislação anticorrupção aplicável.

12.2. A PARCEIRA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA ou seus mantenedores, não violaram a legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste TERMO:

12.2.1. Concorda que será responsável por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou diretamente relacionadas à RENOVA.

12.2.2. Não prometeram, não ofereceram e que não prometerão ou oferecerão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA.

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

12.2.3. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador da RENOVA, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

12.2.4. Não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

12.2.5. Observará as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários na PARCEIRA (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores).

12.3. A PARCEIRA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à RENOVA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente TERMO e a qualquer outro TERMO entre a RENOVA e a PARCEIRA. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela PARCEIRA durante a vigência do TERMO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

12.4. Durante o prazo do presente TERMO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a PARCEIRA concorda em permitir que a empresa de auditoria externa independente tenha acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da PARCEIRA com este TERMO.

12.5. Sem prejuízo da auditoria descrita na Subcláusula 12.4, será facultado ainda à RENOVA a realização de *due diligence* de integridade da PARCEIRA e/ou dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados de modo que o eventual indício de atos praticados em desatendimento à legislação vigente

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

anticorrupção, que possa comprometer a imagem da RENOVA, obrigará a PARCEIRA a entregar, mediante solicitação por escrito da RENOVA, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais esclarecimentos relacionados aos eventos identificados.

12.5.1. Caso a RENOVA considere como não satisfatórios os esclarecimentos prestados pela PARCEIRA em relação às alegações encontradas em *due diligence* reputacional prevista NA Subcláusula 12.5, os pagamentos poderão ser suspensos de maneira imediata até que, com anuênciia do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou CIF, conforme o caso, a questão seja resolvida, durante o prazo de eventual suspensão deverá ser observado o disposto na Cláusula Octogésima Sétima do TAC GOVERNANÇA.

12.6. Todas as subcontratações almejadas pela PARCEIRA deverão ser comunicadas à RENOVA para prévia anuênciia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando poderão ser submetidas à realização de *due diligence* de integridade. Na eventualidade de não aprovação do subcontratado em razão de análise de *due diligence*, a PARCEIRA se compromete a indicar novo fornecedor. Tal indicação deverá passar por uma nova avaliação de risco que seguirá mesmo trâmite de avaliação anterior. Caso a RENOVA quedar-se silente, após o prazo previsto nesta Cláusula, entender-se-á como aprovação tácita.

12.7. A PARCEIRA comunicará à RENOVA, em até 15 (quinze) dias, após tomar conhecimento dos seguintes eventos:

12.7.1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

12.7.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da PARCEIRA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

deste TERMO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

12.7.3. Mediante solicitação da RENOVA, a PARCEIRA concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a RENOVA tenha acesso a informações sobre tais eventos.

12.8. A PARCEIRA se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da RENOVA, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da RENOVA. Ao aceitar este TERMO, a PARCEIRA confirma a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site www.fundacaorenova.org.

12.9. A PARCEIRA se compromete a implementar ou reforçar o programa de integridade com base na Lei Federal nº 12.846/13 e Decreto Federal nº 8.420/15, assim como os referenciais gratuitos elaborados pela CGU – Controladoria Geral da União, devendo encaminhar relatório semestral de acompanhamento e execução das atividades aqui descritas.

12.10. A PARCEIRA não está autorizada a atuar em nome da RENOVA em qualquer situação. Na hipótese de que a PARCEIRA deva obter alvarás, autorizações e licenças, assim como outros documentos emitidos pelo Poder Público, em nome da RENOVA, a PARCEIRA deverá obter autorização expressa da RENOVA para fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

13.1 Nenhuma das cláusulas ou condições previstas no presente TERMO poderá ser interpretada como recusa implícita de qualquer privilégio e imunidades,

**TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS**

dispensadas à FLACSO, por força dos atos internacionais celebrados com a República Federativa do Brasil, e regularmente internalizados por meio de processo constitucionalmente previsto. As condições versadas no presente TERMO não tiram da FLACSO sua natureza jurídica de direito público externo, bem como a sua autonomia como Organismo Internacional e, em nenhuma hipótese, configura qualquer disposição contratual como renúncia a prerrogativa, privilégio ou imunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

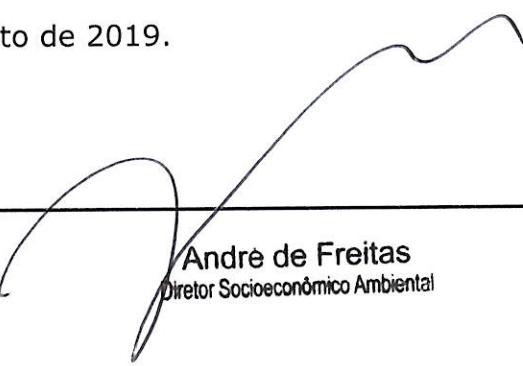
14.1. Fica eleita a 12^a Vara Federal de Belo Horizonte/MG como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Comprometem-se as Partes, entretanto a buscarem a solução amistosa de controvérsias relativas à interpretação, aplicação ou execução do presente TERMO.

E, por estarem assim acordados, assinam as partes o presente TERMO, em (06) seis vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte/MG, ____ de agosto de 2019.


FUNDAÇÃO RENOVA
Guilherme Almeida Tângari
Fundação Renova


André de Freitas
Diretor Socioeconômico Ambiental

FUNDAÇÃO RENOVA





TERMO DE PARCERIA Nº 4800018024 QUE
ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO RENOVA E A
FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE
CIÊNCIAS SOCIAIS

Salete Sirelei Valesan Cariba
CPF: 022.205.388-77
Diretora - FLACSO Brasil

FLACSO - FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS

José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

Interveniente Anuente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)

Interveniente Anuente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES)

Interveniente Anuente

PRESIDÊNCIA DO COMITÊ INTERFERATIVO (CIF)

Terceiro Interessado

Testemunhas:

1)

Nome: Carlos Anselmo Costa Cenachi
CPF/MF nº CPF 791.592.906-25

2)

Nome: Diane Funck Belau
CPF/MF nº 311.806.098-08